

LEI Nº 3133/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, no Município de Guaporé, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado diretamente à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma integrada, tendo como atribuições:

- I – avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;
- XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;
- XXI – participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;
- XXII – verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXIII – verificar, através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- XXIV – controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- XXV – verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- XXVI – manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;

XXVIII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração;

XXIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XXX – atender requisições instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE dentro dos prazos previstos;

XXXI – contribuir para a implantação e fiscalização do atendimento da Lei Complementar nº 131 (Lei da Transparência);

XXXII – elaborar seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXXIII – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior e pelas Unidades Executoras.

Parágrafo único: Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em Administração Pública.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º A responsabilidade pela Central de Controle Interno será de um dos integrantes da Central, que será nomeado por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º O servidor escolhido como responsável pela Central do Sistema de Controle Interno terá assegurada a dedicação exclusiva para o desenvolvimento das atribuições previstas na presente Lei.

§ 4º Fica assegurada aos integrantes da Central de Controle Interno independência para o desempenho das atribuições previstas na presente Lei.

Art. 5º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os integrantes da Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial prevista nas Leis 3004/2009, 3005/2009 e alterações.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno, sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico ao Órgão Jurídico e outros Técnicos do Município.

Art. 9º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal e/ou Presidente do Legislativo, quando for o caso, possuirão caráter normativo.

Art. 10. As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito e pelo Controle Interno e implantadas nos diversos Órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único: A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada Unidade Executora, a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle de sua execução.

Art. 11 São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

Art. 12 Os integrantes da Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos Poderes.

§ 1º: Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§ 2º: Não havendo resposta à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno executará suas ações permanentemente através do servidor detentor de dedicação exclusiva e com auxílio dos demais integrantes sempre que necessário, ou por solicitação do primeiro. A atuação do Controle Interno será demonstrado pelas verificações e recomendações realizadas, que devem ser emitidas em papel timbrado da Central de Controle Interno, com assinatura dos membros da Central e

comprovação do recebimento por parte da Secretaria, órgão ou similar a que se destina a verificação ou a recomendação.

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas e poderá elaborar um cronograma das ações a serem desenvolvidas durante o ano.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único: O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 18 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações do Gabinete do Prefeito.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de março de 2011.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé em 15 a 25-03-2011